

DECRETO N.º 43.331, DE 09/01/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), a Câmara de Compensação Ambiental, com objetivo de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental de empreendimentos e atividades cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de EIA/RIMA, bem como dos recursos recebidos de compensação ambiental provenientes do licenciamento de entes estaduais ou federais.

Art. 2º Constituem atribuições da Câmara de Compensação Ambiental:

I – estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental de empreendimentos e atividades cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de EIA/RIMA, tendo a SEMAM como órgão ambiental licenciador;

II – avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos;

III – estabelecer diretrizes para a formulação da compensação ambiental no Termo de Referência que orientará o EIA/RIMA;

IV – ouvir os representantes dos demais entes federados, os sistemas de unidades de conservação federais, estaduais e municipais, os Conselhos de Mosaico das Unidades de Conservação e os Conselhos das Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento, se existentes;

V – indicar as unidades de conservação existentes na área de abrangência do empreendimento ou atividade, passíveis de sofrerem os impactos ambientais decorrentes de sua implantação, a serem contempladas pelos recursos provenientes da compensação ambiental;

VI – manifestar-se sobre sugestões de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas, feitas por escrito por qualquer interessado, devendo justificar as razões da escolha das unidades a serem beneficiadas ou criadas;

VII – definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

VIII – propor, revisar e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos da compensação ambiental;

XI – requisitar informações sobre a aplicação de recursos provenientes da compensação às unidades orgânicas envolvidas;



X – aprovar o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental.

Art. 3º A SEMAM, órgão ambiental licenciador, ao definir as unidades de conservação a serem beneficiadas com a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental, existentes ou a serem criadas, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridades:

- I – regularização fundiária e demarcação de terras;
- II – elaboração, revisão ou implantação de Plano de Manejo;
- III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade de conservação, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

§ 1º Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I – elaboração do Plano de Manejo ou das atividades de proteção da unidade;
- II – realização de pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanente;
- III – implantação de programas de educação ambiental;
- IV – financiamento de estudos de viabilidade econômica para o uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

§ 2º Deverá também ser observado pela SEMAM:

- I – existindo uma ou mais unidades de conservação ou zonas de amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão estas serem beneficiárias com recursos da compensação ambiental, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente; e
- II – inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental deverá ser destinada à criação, implantação ou manejo de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada, considerando as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, identificadas pela Câmara de Compensação Ambiental, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA.

Art. 4º A Câmara de Compensação Ambiental terá a seguinte composição:

- I – subsecretário(a) de Meio Ambiente;
- II – gerente de Recursos Naturais - GRN;
- III – gerente de Controle e Qualidade Ambiental – GCQA.

§ 1º Os representantes da Câmara de Compensação Ambiental serão designados, através de Portaria específica da SEMAM.

§ 2º Poderá a CCA solicitar apoio técnico e/ou informações complementares à



SEMAM e demais órgãos competentes, quando entender necessário.

Art. 5º A Câmara de Compensação Ambiental se reunirá sempre que as análises do EIA/RIMA assim indicarem, ou quando necessário para analisar e propor a aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental para unidades de conservação no âmbito do município de Aracruz.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros da Câmara de Compensação Ambiental de que trata este Decreto são considerados de relevância pública e sem ônus ao erário, não gerando quaisquer direitos ou vantagens pecuniárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

